



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Terça-feira • 17 de Maio de 2022 • Ano • Nº 2931

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Resposta á Impugnação e Pedido de Esclarecimentos Edital de Licitação Tomada de Preço Nº 002/2022 - Processo Administrativo Nº 0520/2022** - Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de reforma com implantação de cobertura metálica da Quadra de Esportes da Praça Cônego José Lourenço, no município de Dom Macedo Costa descritos de acordo com as especificações neste Edital e seus Anexos.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Edital



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0520/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de reforma com implantação de cobertura metálica da Quadra de Esportes da Praça Cônego José Lourenço, no município de Dom Macedo Costa descritos de acordo com as especificações neste Edital e seus Anexos.

IMPUGNANTE/REQUERENTE: A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ 27.898.037/0001-35

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem possa interessar que recepcionou pedido de impugnação aos termos do edital da licitação acima identificada, bem como pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa Impugnante/Requerente interessada acima identificada.

A Impugnante apresentou o pedido de impugnação no dia 14/05/2022, através de correspondência eletrônica remetida ao endereço eletrônico informado no edital no item 24.4. O pedido obedeceu ao requisito da tempestividade, pelo que resolve a CPL respondê-lo na oportunidade.

A mesma Impugnante, apresentou em 16/05/2022, pedido de esclarecimentos que embora não tenha obedecido o requisito da tempestividade, a CPL vale-se da presente para responder, posto que o esclarecimento é de valia para o processo licitatório como um todo e interessa a outras licitantes tenham interesse na participação no presente certame.

Quanto ao Pedido de Impugnação sintetiza-se as razões apresentadas:

1. que "o artigo 40 da Lei 8.666/1993 aduz quais são requisitos e informações obrigatórias que devem constar em um edital de licitação. O inciso X do referido artigo aponta acerca dos critérios de aceitabilidade e elaboração dos preços";
2. Nesse sentido, resta evidenciado que os critérios de precificação das propostas são requisitos indispensáveis ao edital de licitação, precipuamente no tocante ao estabelecimento de valores referenciais de itens constantes da composição.
3. Que diante "diante da composição de preços publicada juntamente com o edital em apreço, verifica-se que o valor referencial de alguns itens não condiz com a realidade atual de mercado e da própria legislação vigente."
4. que apenas "À título de exemplo, o valor destinado à remuneração do engenheiro, atualmente fixada em R\$ 108,08 (cento e oito reais e oito centavos), acabou por ser estipulado em R\$ 80,53 (oitenta reais e cinquenta e três centavos), representando uma redução de 25,5%".



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



3. que "o valor destinado à remuneração do engenheiro utilizado neste certame é equivalente à quantia apurada em 2019, ou seja, representa uma defasagem de mais de 03 (três) anos".

4. Que a Impugnante buscou, inclusive, a data base referencial do orçamento, contudo, tal informação não está explícita no edital, em seus anexos e ainda não foi fornecida por esta comissão, após questionamento formal realizado.

Quanto ao Pedido de Esclarecimento a solicitação refere-se à informação quanto a composição de custos unitários do item "TOTEN INSTITUCIONAL".

II – MANIFESTAÇÃO

A princípio, cumpre registrar que todos os licitantes interessados tiveram acesso ao Projeto Básico, inclusive Planilhas Orçamentárias onde resta evidente que a orçamentação da obra se pautou nos referenciais SINAPI (Programa Nacional de Pesquisas de Custos e Índices na Construção Civil) e o ORSE (Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe), na competência **SETEMBRO de 2021**.

O orçamento da obra foi aprovado e serviu a formalização de Convênio com o Estado a Bahia, através da SUDESB (Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia), qual seja o **Convênio nº 006/2021**, que tem por objeto a execução de obra que coincide com a ora licitada.

No pedido de convênio junto a SUDES, o Município de Dom Macedo Costa informou não possuir recursos financeiros suficientes para cumprir com a execução da obra, razão pela qual requereu o auxílio financeiro do Estado da Bahia, que acolheu o pleito apresentado.

O Orçamento da Obra que instrui o Projeto Básico é atual e atualizado, pois que desse a sua emissão ainda não transcorreu o período de 1 (um) ano.

Ante a inexistência de parâmetro definido na Lei nº 8.666/93, convém vale-se da disposição de pressuposto constante do §2º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que consiste em lei vigente, posta a resolver o imbróglio que apresenta a Impugnação quanto a suposta desatualização do Orçamento da obra licitada, neste Processo.

A Lei nº 14.133/2021 fixa sobre a possibilidade de utilização de preços referenciais de pesquisas realizadas em até 01 (um) ano, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Pois Bem! O orçamento utilizado foi aprovado pela SUDESB, recentemente e está referenciado em setembro de 2021, portanto há menos de 01 (um) ano, não sendo pertinente as alegações apontadas pelo Impugnante de que remontariam ao ano de 2019.

Ademais, a deflagração da licitação com o citado Orçamento leva a presunção de que ele é atual e executável, pautado a partir de levantamentos que revelam as atuais condições do equipamento público objeto da ação estatal conveniada que aprovou o orçamento elaborado com base em preços de referência também atualizados¹.

Especificamente quanto ao questionamento da composição do item "TOTEM INSTITUCIONAL" informa-se que a composição usada pela administração é a seguinte:

TIPO	CÓDIGO	INSUMO / SERVIÇO	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR PARCIAL
COMPOSIÇÃO		TOTEM INSTITUCIONAL	M2	1,000		9.500,00
COTAÇÃO		TOTEM INSTITUCIONAL EXTERNO DUPLA FACE, MED. 1000 MM X 1800MM, COMPOSTO POR ESTRUTURA INTERNA EM PERFIS DE AÇO GALVANIZADO EMBALADO, REVESTIDA POR FERRIS DE ALUMÍNIO EXERCIDADO ANODIZADO PÓS-CO E CAPAS DE ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM) 1MM, NAS CORES DO PROJETO. INFORMAÇÕES EM VINIL ADESIVO RECORTADO E APLICADOS SOBRE A CAPA DE ACM.	M	1,0000	9.575,00	9.575,00
COMPOSIÇÃO	94996	EXECUÇÃO DE BARRILE (CALÇADA) OU FIBRO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLHADO IN LOCO, FEITO EM SERRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 10 CM, ARRABO. AF_07/2016	M2	2,0000	124,47	248,94
COMPOSIÇÃO	95248	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM FIBROS, LAJES SOBRE SÓLO OU RADIEIS, ESPESURA DE 3 CM, AF_07/2016	M2	1,4400	16,81	24,11
COMPOSIÇÃO	92482	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE LAJE MACIÇA, PE-SIRETTO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA. 1 UTILIZAÇÃO. AF_05/2020	M2	0,4391	596,26	227,69
COMPOSIÇÃO	88308	FERRISCO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	3,9000	24,96	72,18
COMPOSIÇÃO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	3,8000	17,24	51,78

Registra-se que caso as composições apresentadas para o item não correspondam exatamente a acima especificada, estas poderão se for o caso objeto de diligências pela equipe técnica ou mesmo a CPL.

¹ Acórdão 3260/2011-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, DECIDE-SE pelo conhecimento da Impugnação e, no mérito, por sua improcedência, pelas razões acima exposta. e julgada improcedente a impugnação, pelos motivos acima expostos.

A presente impugnação não afeta a formulação das propostas, razão pela qual se decide-se pela manutenção da data e horário marcados.

Dom Macedo Costa, 17 de maio de 2022

LEONARDO DE JESUS SANTOS

Presidente da CPL

Portaria nº. 001-2022

ERICK BRENO PINHO LEMOS

Membro da CPL

Portaria nº. 001-2022

MARLETE SILVA BRITO

Membro da CPL

Portaria nº. 001-2022